

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E
LIBERDADE DE EXPRESSÃO III**

M533

Memória Coletiva, Cultura, Imprensa e Liberdade de Expressão III [Recurso eletrônico online] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Arnaldo de Souza Ribeiro, Luciana Byanca Lopes Pontes e Ana Luisa Cabral Brum Oliveira - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-927-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO III

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos

actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faíçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en

estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

REPRESSÃO À LIBERDADE UIGUR: UMA ANÁLISE HUMANÍSTICA E JURÍDICA DA PERSEGUIÇÃO CHINESA À POPULAÇÃO MULÇUMANA

REPRESSION OF UYGHUR FREEDOM: A HUMANISTIC AND LEGAL ANALYSIS OF THE CHINESE PERSECUTION OF THE MUSLIM POPULATION

**Isabella Neves de Lana
Fabiana Tolentino Mendes**

Resumo

A seguinte pesquisa expõe a temática sobre as perseguições de minorias em governos autoritários, especificamente a população Uigur na República Popular da China. Para tal objetivo, procurou-se relatar as condições as quais essa etnia está submetida, contando com narrações de alvos dessa limpeza étnica, bem como valorações de figuras proeminentes. Por meio de um método baseado na vertente jurídico-sociológica e dos dados informativos, situa-se esse panorama no quadro jurídico internacional, haja vista a eminência dessa potência mundial

Palavras-chave: População uigur, Governos autoritários, Limpeza étnica, Quadro jurídico internacional

Abstract/Resumen/Résumé

The following research exposes the topic of the persecution of minorities in authoritarian governments, specifically the Uighur population in the People's Republic of China. To this end, we sought to report the conditions to which this ethnic group is subjected, relying on narratives from targets of this ethnic cleansing, as well as evaluations of prominent figures. Using a method based on the legal-sociological aspect and informative data, this panorama is situated in the international legal scenario, given the eminence of this global power.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Uyghur population, Authoritarian governments, Ethnic cleansing, International legal framework

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A República Popular da China, fundada em 1949, por Mao Zedong, é dirigida pelo Partido Comunista Chinês, e se autodeclara uma República comunista que visa desenvolver os pressupostos basilares de uma sociedade socialista. Inobstante essa propaganda, a consolidação desse governo foi realizada mediante mudanças radicais nos âmbitos culturais e econômicos, estes com as tentativas de implantação de novos modelos de agricultura e industrialização, os quais, frustrados, resultaram na morte, por fome, de cerca de 45 milhões de pessoas entre 1958 e 1962, e, aqueles, mais oportunos para o tema a ser desenvolvido, começou com a Revolução Cultural, na década de 60, que, em termos crassos, foi uma perseguição de partidários de ideais contrários ao regime. (Trigo,2017)

Essa tentativa de homogeneização da população, preconizada por grande parte dos governos autoritários, continua ocorrendo hodiernamente, principalmente na região de Xinjiang - tema desse estudo- que faz parte do noroeste chinês, habitada, em sua maioria, pela minoria étnica Uigur. Esse povo, de origem turcomena, unido muito mais pelos laços religiosos muçulmanos e pela proximidade cultural com países vizinhos da Ásia Central do que por qualquer governança estatal ou integração territorial, vem sendo alvo de genocídio há anos. É apropriado expor a definição desse termo, cunhada pela ONU, logo após a 2ª Guerra Mundial: "Entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso", (ONU, 1948). Essa etnia está sendo, metodicamente e forçosamente, separada de suas raízes, enclausurados em "Centros de Treinamento Vocacional", sob o pretexto de reeducar os cidadãos para longe de radicalismos religiosos, correlacionando-os à organização fundamentalista Al Qaeda, e tendo seus filhos retirados à força de seus lares.

Nesse diapasão, torna-se ainda mais atônito o fato de haver tentativas de extermínio cultural na contemporaneidade, a qual é permeada por uma expansão de um discurso de proteção dos direitos humanos. Essa contradição gera uma pergunta, será que todas as instituições erguidas como resposta às atrocidades realizadas nas últimas décadas apenas agem quando o agente não é uma potência mundial? Certamente, deve haver uma consideração sobre a política internacional, mas há de se ter como primazia a manutenção da dignidade humana. Essa dominação deve ser exposta e as condições as quais essas pessoas estão submetidas, principalmente nos trabalhos homologados por autoridades governamentais - onde aos trabalhadores Uigures não são oferecidos escolha - devem ser apuradas de maneira eficiente.

As auditorias responsáveis não devem ser processos vazios, sendo imprescindível que isso não se torne apenas uma formalidade para declarar estar alinhado à padrões corporativos. Assim, o cerne da pesquisa se revela: a investigação do panorama Uigur em face às tentativas de limpeza étnica do governo chinês e o posicionamento jurídico internacional.

No tocante à metodologia da pesquisa, a pesquisa utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Tem-se que com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa, foi predominantemente dialético, enquanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica.

2. EXPLANAÇÃO DA SITUAÇÃO UIGUR NA CHINA

Agora, aprofundando sobre os abusos que foram aludidos nas considerações iniciais, pode-se começar com a realocação forçada de indivíduos para os chamados Centros de Treinamento Vocacional, que são, alegadamente, campos de reeducação usados para combater o terrorismo. Contudo, de acordo com relatos que serão posteriormente abordados, esses espaços são lugares onde a tirania governa soberana, com ultrajantes violações dos direitos humanos. A função declarada de tais centros, é, in verbis : " transformação por meio da educação" de "grupos-chave", o processo de "educação" é descrito como "lavar cérebros, limpar corações, fortalecer a retidão e eliminar o mal", mas o fim simbólico é pura e simplesmente a doutrinação dos Uigures. (Hill; Campanale; Gunter,2021)

Um exemplo para auxiliar o vislumbre da dimensão dessa limpeza étnica se encontra no relato de um trabalhador forçado da província de Fujian para a revista '*Bitter Winter*', em que dormitórios uigures eram continuamente fiscalizados e caso algum Alcorão fosse encontrado, seu dono seria enviado para estes campos de reeducação. Alegações por parte do governo chinês sobre afastar os cidadãos de extremismos religiosos se mostram como um pretexto de exploração, parecendo não haver necessidade de evidências de dita correlação. Emprestando-se um olhar histórico e analisando alguns eventos - como a invasão do Iraque pelos EUA, em 2003, sob o subterfúgio de investigar armas químicas, mas se aproveitando para exercer controle de fontes de petróleo - há um padrão na exploração do mais fraco pelo mais forte, sempre com justificativas que aludem a algum benefício para o explorado.

Retomando a discussão sobre os campos, faz-se mister retratar como esses ambientes são delineados pela violência, com relatos de um sistema organizado de estupro, esterilização

forçada e tortura. O sistema de *broadcasting* britânico BBC entrevistou uma mulher cazaque de Xinjiang, confinada por 1 ano e 6 meses no sistema, que contou ter sido forçada a despir mulheres uigures e algemá-las antes de as deixar sozinhas com homens chineses: "Meu trabalho era tirar a roupa acima da cintura e algemar para que não se mexessem", disse Gulzira Auelkhan, cruzando os pulsos atrás da cabeça para demonstrar a posição. "Então eu deixava as mulheres no quarto e um homem entrava — algum chinês de fora ou policial. Sentava-me em silêncio ao lado da porta e quando o homem saía da sala eu levava a mulher para tomar banho". Esses atos corroboram a declaração do parlamentar britânico Dominic Raab, quando classifica o abuso de muçumanos uigures em Xinjiang como "uma das piores crises de direitos humanos de nosso tempo". (Hill; Campanale; Gunter, 2021)

Outrossim, ocorre, concomitantemente, uma campanha de larga escala para a construção de internatos, que objetivam alojar crianças retiradas a força de suas famílias. Há uma remoção sistemática dos jovens de suas raízes, forçando-os a terem uma formação moldada pelo governo. O antropologista alemão Adrian Zenz faz nexos pertinentes, ao notar que o Estado aumentou sua capacidade de responsabilizar-se por crianças ao mesmo tempo em que começou a construir campos de detenção. Apenas no sul de Xinjiang, área com maior concentração de população Uigur, as autoridades gastaram 1,2 bilhão de dólares construindo e melhorando escolas primárias, incluindo grandes quantidades de dormitórios. "Internatos são o espaço ideal para uma reforma sistematizada de sociedades minoritárias"- Zenz. A pesquisa do doutor revela que nesses locais há uma obra em conjunto para eliminar o uso de Uigur e outras línguas em ambiente escolar. Uma diretiva de um departamento de educação, nos arredores de Kashgar, preleciona que escolas devem "fortalecer aconselhamento psicológico" e "robustecer os pensamentos dos alunos por meio da educação" - discurso que contém afinidade assombrosa à justificativa de encarceramento dos campos. (Sudworth, 2019)

3. CONFLITO UIGUR NO CENÁRIO JURÍDICO INTERNACIONAL

No que tange a relação entre a realidade Uigur e o Direito Internacional, é inescusável dizer que este corresponde ao ramo jurídico responsável pela análise de normas gerais criadas por uma comunidade global de forma a orientar as ações e relações externas entre os países. Entre suas modalidades, o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) terá destaque neste artigo. A priori, discursa-se acerca da Organização das Nações Unidas (ONU), criada em

1945 mediante a ratificação, inclusive pela China, da Carta das Nações Unidas, que delimitou regras internacionais, regulando, também, questões internas de relevância mundial.

Em vista disso, em 1948, foi elaborada a Carta Internacional dos Direitos Humanos, formada pela junção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). É pertinente constatar que desses três documentos, a China não ratificou o PIDCP, alegando que a soberania está acima da ideia de direitos humanos universais, suscitando controvérsias, visto que o tratado aborda aspectos relevantes no que se refere ao direito à dignidade e à cultura, notadamente em seu artigo 18. Em seu §4º, diz que o Estado se compromete a respeitar a liberdade dos pais no que toca a educação dos filhos. Designadamente, esta ideia se choca com a violência sofrida pelos Uigure detidos, que tiveram suas crianças levadas a internatos e doutrinados na cultura tradicional do país. No que concerne a legislação chinesa, tem-se o artigo 36º da Constituição de 1982, cujo conteúdo afirma que os “cidadãos da República Popular da China gozam de liberdade de crença religiosa”, todavia, neste mesmo artigo, é positivado que “O Estado protege as atividades religiosas normais”, sem descrever explicitamente o que seria “normal”, utilizando dessa abstração para argumentar que a prática muçulmana nos domínios do país seria uma ameaça à ordem pública e ao sistema educativo estatal. (China, 1982)

Não obstante, a China ainda possui responsabilidades, compondo permanentemente o Conselho de Segurança da ONU. Nessa perspectiva, ressalta-se que a primeira ação internacional foi assumida quando Michelle Bachelet, Alta Comissária de Direitos Humanos da época, em 2018, solicitou acesso irrestrito a todas as regiões da China, após relatos de detenções em larga escala de Uigures em Xinjiang, que ulteriormente, foi dada como infundados. Por conseguinte, apenas hodiernamente foi publicado um relatório relativo às denúncias, "*OHCHR Assessment of human rights concerns in the Xinjiang Uyghur Autonomous Region, People's Republic of China*", revelando os injustos cometidos no país.

A posteriori, Bachelet admitiu que não lhe foi permitido falar com nenhum uigur detido durante a sua permanência em Xinjiang, aduzindo que esteve sempre acompanhada por funcionários estatais na região de forma a impedir investigações profundas. Esta tática alude ao procedimento de inspeção dos locais de “trabalho” na região, os quais são realizados periodicamente para averiguar a conformidade destes aos direitos internacionais da pessoa humana e lograr a permissão para prosseguir com suas atividades. Essas auditorias são executadas com negligência, não retratando a realidade de modo verossímil. Esse problema se

perpetua devido ao esforço das empresas de homiziar os trabalhadores Uigures, ou mesmo de inculcar ameaças a eles, que acabavam mentindo nas entrevistas por medo de repressão.

Ante essa manifestação, as autoridades tomaram partido, arrazoando que “A comunidade internacional não fará vista grossa a violações tão graves e sistemáticas de direitos humanos básicos” (Dominic Raab, parlamentar inglês). Em outubro de 2022, alguns países exteriorizam um pedido com o intuito de que próxima sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU fosse realizada uma discussão a respeito do documento revelado por Bachelet, entretanto, a China objetou a ação e por conseguinte, a votação teve como resultado um total de 19 votos contrário ao debate, 17 a favor, enquanto 11 nações se abstiveram, revelando a posição passiva global perante a violação dos direitos humanos. Nesta circunstância, observa-se a maneira pela qual o poder da China como crescente potência influencia o juízo global, no qual os Estados Nacionais temem sofrer retaliações e sanções.

Por fim, analisa-se o papel dos meios de comunicação nas discussões de relevância mundial, que podem ser utilizados como forma de disseminação de ideias, de pressão para tomada de decisões ou como meio de manipulação. Destarte, essas forças afetam profundamente o psicológico coletivo mundial, como na propaganda entre países, objetivando justificar atos violentos perante a própria população (MALDONADO, 2015). Esse uso da mídia como aparato de fundamentação é denominado por Duroselle de “guerra psicológica”, que consiste na posição internacional de ameaças e necessidade de “se fazer algo” como método de intimidação que não é efetivado, assim como ocorre no caso chinês dos Uigures. Isto posto, aqueles que são oprimidos são levados a permanecerem na situação de abuso sem terem instrumentos eficazes para se insurgir e, assim, conseguir alcançar a liberdade sonhada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Afinal, mediante este artigo, foi possível empreender uma análise do panorama pormenorizado, dissertando acerca do acossamento Uigur pela China, que vem ocorrendo há décadas como efeito de um rol de características específicas do país. Este, por sua vez, adota um governo ideológico autoritário, no qual busca sobrepor a cultura tradicional chinesa acima das demais etnias, notadamente as de laços muçulmanos. Pode-se admitir que essa postura do governo é uma evidente tentativa de limpeza étnica ou até mesmo genocídio, mas que vem sendo legitimada por supostas inclinações terroristas Uigures.

Por conseguinte, estas alegações dão recinto ao governo chinês para suceder essas violências. Atentando-se mais profundamente a essas violações dos direitos humanos, constata-se a existência de Centros de Treinamento Vocacional, nos quais os indivíduos são realocados forçosamente. Sem embargo, esses sítios são, na prática, campos de tortura, onde as pessoas ali presentes sofrem todo tipo de abuso, físico, moral, cultural, psicológico e sexual. Ademais, há uma ampliação na construção de internatos, nos quais as crianças dos detidos Uigures são levadas e educadas segundo diretrizes impostas pelo Estado.

Em suma, averigua-se a posição da comunidade global perante a conjuntura exposta e as ferramentas jurídicas do Direito Internacional que se inserem nessa discussão. A República Popular da China, sendo uma potência política, tem vasto poder sobre as decisões tomadas em âmbito mundial. Como consequência, apesar das evidências acerca dos crimes cometidos pelo governo, a nação, ainda hoje, permanece praticamente impune. Nesse sentido, nota-se como a sociedade global profere ameaças vazias para “combater a situação”, que nunca é solucionada efetivamente, permitindo indiretamente a permanência do abuso contra os Uigures.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPANALE, David; GUNTER, Joel; HILL, Matthew. 'Objetivo deles é destruir todo mundo: uigures em campos de 'reeducação' na China relatam estupros sistemáticos. BBC News Brasil, 5 fev. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55932384>. Acesso em: 14 out. 2023.

CAMPOS de detenção: por que China foi punida por seu tratamento a muçulmanos. BBC News Brasil, 14 maio de 2021. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56495323>. Acesso em: 14 out. 2023

CHINA bloqueia debate sobre uigures no Conselho de Direitos Humanos da ONU. Gazeta do povo, 6 out. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/china-bloqueia-debate-sobre-uigures-no-conselho-de-direitos-humanos-da-onu/>. Acesso em: 14 out. 2023.

CHINA: Relatório da ONU sobre violações de direitos humanos em Xinjiang requer responsabilização. Amnistia Internacional, 4 set. 2022. Disponível em: <<https://www.amnistia.pt/china-relatorio-da-onu-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-em-xinjiang-requer-responsabilizacao/>. Acesso em: 14 out. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MALDONADO, Herbert S. V. (2015). Mídia e relações internacionais análise dos editoriais do The New York Times sobre os atentados terroristas de 11/set/2001. Trabalho de Conclusão

de Curso, apresentado à Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.

RENOUVIN, P.; DUROSELLE, J. B. Introdução à História das Relações Internacionais. Tradução de Hélio de Souza. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA. [Constituição (1982)]. **Constituição**. [S. l.: s. n.].

SERRA, Roberto; SOUZA, Silvia; DE PAULA, Núbia Elizabette. As violações de direitos humanos do povo Uigur na China: Denúncias de campos de concentração e trabalhos forçados contra uma minoria étnica. Migalhas, 30 maio. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direitos-humanos-em-pauta/387395/as-violacoes-de-direitos-humanos-do-povo-uigur-na-china>. Acesso em: 14 out. 2023.

SUDWORTH, John. ‘Genocídio cultural’: o desespero dos pais que tiveram filhos levados pelo governo chinês. BBC News Brasil, 10 jul. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48928952>. Acesso em: 14 out. 2023.

TRIGO, Luciano. Mao e o grande salto para a fome: um catálogo de horrores. G1, 14 abr. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/blog/maquina-de-escrever/post/mao-e-o-grande-salto-para-fome-um-catalogo-de-horrores.html>. Acesso em: 14 out. 2023.

URBINA, Ian. The Uyghurs Forced to Process the World’s Fish. The New Yorker, 9 out. 2023. Disponível em: <https://www.newyorker.com/news/news-desk/the-uyghurs-forced-to-process-the-worlds-fish>. Acesso em: 14 out. 2023.